Anexo d _____
S. Vicente___/___/___

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1851

Institui no Município a Semana de Combate ao Tabagismo a ao Alcoolismo, e dá outras providências. Processo nº 14706/80.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município a Semana de Combate ao Tabagismo e ao Alcoolismo, a ser realizada, anualmente, de 7 à 14 de abril, destinada à difusão e aplicação de medidas educativo-sanitárias, antitabagísticas e antialcoólicas.

Art. 2º - Fica instituído também, no âmbito do Município, o Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males causados pelos vícios do tabagismo e do alcoolismo.

Parágrafo único - O Programa a que se refere este artigo deverá ser desenvolvido em todos os setores da comunidade, com maior ênfase nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus.

Art. 3º - À Coordenadoria da Promoção Social compete formular e supervisionar o Programa e o complexo de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana de Combate ao Tabagismo e ao Alcoolismo.

Art. 4º - À mesma Coordenadoria compete formular e supervisionar o Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males causados pelos vícios do tabagismo e alcoolismo, estabelecendo mecanismos de cooperação intersetorial com as outras Coordenadorias, assim como outros órgãos e entidades públicas e particulares a que estiverem afetas as ações do programa, para com

patibilização dos objetivos desta lei a nível municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de outubro de 1980.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

proc. 95/80

ICSN/.